



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

1

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 24 DE FEVEREIRO DE 2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°. 011/2021, de 24 de fevereiro de 2021.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando o Decreto Estadual n° 40.304, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano NOVO NORMAL PB, o qual institui a retomada gradual das atividades nos Municípios Paraibanos, ante a pandemia decorrente da COVID-19;

Considerando que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

2

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

Considerando que o Município de Santa Inês/PB se enquadra na **bandeira laranja na décima nona avaliação** da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB em relação aos níveis de risco de práticas produtivas e sociais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte,

para o município de Santa Inês/PB, de acordo com Decreto Estadual 41.053/2021.

Parágrafo único – Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º - No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, no município de Santa Inês/PB, os bares, restaurantes, lanchonetes, espetinhos, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 24 DE FEVEREIRO DE 2021

§ 1º No período citado no caput o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) só poderá ocorrer entre 06:00 horas e 22:00 horas.

Art. 3º - Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, em todo território de Santa Inês/PB, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do Decreto Estadual 41.010, de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021 as Escolas e Instituições privadas dos ensinos superior, médio e fundamental das séries finais, funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As Escolas e Instituições privadas do ensino fundamental das séries iniciais e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis,

nos termos do Decreto Estadual 41.010, de fevereiro de 2021.

Art. 4º - Os Órgãos de Vigilância Sanitária municipal, a Secretaria de Saúde, e as autoridades policiais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 24 DE FEVEREIRO DE 2021

poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 500, 00 (quinhentos reais) e, de R\$ 1.000, 00 (mil reais) em caso de reincidência, para cidadãos e de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais) e, de R\$ 5.000, 00 (cinco mil reais) em caso de reincidência para estabelecimentos comerciais.

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a

criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 6º - No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, no município de Santa Inês/PB as missas e cultos deverão seguir as recomendações de seus Órgãos Superiores, observadas todas as normas de distanciamento social.

Art. 7º - De acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, a seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

5

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 24 DE FEVEREIRO DE 2021

peças nas suas dependências e observando
todas as normas de distanciamento social;

V – hotéis, pousadas e
similares;

VI – construção civil;

VII – indústria;

II – academias, até 21:00
horas, com a presença de, no máximo, 10
(dez) pessoas por turma, com horário
agendado, equipamentos intercalados para
garantir a distância entre os alunos e
higienização dos equipamentos no intervalo
das referidas turmas, obedecendo ao Protocolo
de Funcionamento de Academias, fixado em
todos os estabelecimentos desta natureza;

Art. 8º - No período
compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a
10 de março de 2021 as galerias e centros
comerciais, no município de Santa Inês/PB,
poderão funcionar das 09:00 horas até 21:00
horas.

Art. 9º - Estão com atividades

SUSPENSAS E/OU PROIBIDA:

III – feira livre, até às 13h,
desde que observadas as boas práticas de
operação padronizadas pela Secretaria de
Agricultura, e pela Legislação Municipal que
regular a matéria, permitida a comercialização
de produtos de diversos gêneros;

I – circos, parques de diversão
e estabelecimentos congêneres;

IV - ginásios e centros
esportivos públicos, com limite máximo de
sua capacidade de 50 (cinquenta) pessoas,
sendo **vedados** torneios e campeonatos;

II – apresentação artística e/ou
cultural, o uso de paredões e demais aparelhos
sonoros, bem como eventos de
trilhas/motocross que possibilite aglomeração
de pessoas no espaço Público e Privado.

III - casas de festas e eventos
públicos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

6

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Art. 10° - O paciente testado positivo para o novo coronavírus, DEVERÁ permanecer em total isolamento social, seguindo todos os protocolos da Secretaria de Saúde, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis a espécie, inclusive com análise da possibilidade da divulgação do nome para controle e segurança da população.

Art. 11° - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município de Santa Inês/PB e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal do Governo do Estado da Paraíba.

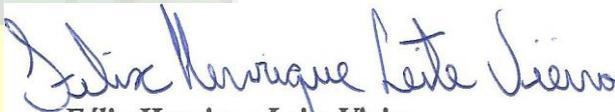
Art. 12° - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser

dirimidas através de consulta formulada à Secretaria de Administração do Município, através do e-mail: prefeiturasi@hotmail.com.

Art. 13° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 10 de março de 2021, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, em 24 de fevereiro de 2021.


Félix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional